



50000016878

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 461/22

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 36628

Correspondência Recebida

Em 04/08/2022

Ass. Maria Hs e 16h21 Min

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas e creches instaladas no Município de Ouro Preto e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta.

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica e recreação infantil da rede pública municipal deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Art. 2º - O Município de Ouro Preto deverá ofertar para os servidores efetivos ou temporários condições mínimas para capacitar e obter treinamento e reciclagem em noções de primeiros socorros, devendo:

- I. Oferecer curso anualmente sem prejuízo de suas atividades ordinárias;
- II. Fixar mediante regulamento próprio o número mínimo de profissionais que serão capacitados em cada escola de acordo com o quatro de servidores e funcionários;
- III. Todos os turnos escolares deveram ter servidores capacitados para atender em emergência;
- IV. Fornecer o equipamento mínimo para realizar os primeiros socorros;
- V. Comunicar através de quadro de aviso em local visível quais os



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva



profissionais capacitados para prestar o primeiro atendimento.

Art. 3º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido nos estabelecimentos educacionais ou de recreação.

Art. 4º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais, estaduais ou federais especializadas na área da saúde.

Art. 5º - Para efeitos dessa lei não exime a obrigatoriedade de entrar em contato imediato com as unidades de atenção às urgências e emergência e pronto atendimento.

Art. 6º - A presente lei objetiva capacitar para que em situações de emergência e urgência possam reduzir os danos à saúde e possível perda da vida para a população atendida.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Município de Ouro Preto celebrar convênio para cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

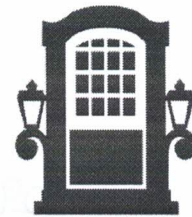
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 07 de julho de 2022,
trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal de Ouro Preto e
quarenta anos do Tombamento.



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva



Justificativa:

Exmo. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas e creches instaladas no Município de Ouro Preto.

A vida é o bem mais preciso e constitui garantia fundamental no qual a qualidade de vida e a saúde e assistência a saúde, sendo dever do Estado e direito do cidadão ter atendimento digno.

A situação de urgência ou emergência são imprevisíveis, sendo primordial ter profissionais capacitados para proteção à vida, reduzindo complicações futuras. Cabendo ao Município auxiliar na segurança e qualidade de vida de crianças, jovens e adultos no seu território.

Assim visando reduzir o risco de fatalidade com a população na faixa escolar durante a realização do ano letivo e de eventos no âmbito escolar, na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUER a sua tramitação e aprovação, nos termos da lei.

Atenciosamente,

Sala de Sessões, 4 de Agosto de 2022.

VANTUIR ANTONIO DA
SILVA:05455523627

Assinado de forma digital por
VANTUIR ANTONIO DA
SILVA:05455523627
Dados: 2022.08.04 12:40:59 -03'00'

Vereador Vantuir Antônio da Silva - PSDB

